

## VOTO

A tomada de contas especial sob exame foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em nome dos ex-prefeitos de Conceição do Lago Açu/MA José Alcoforado de Albuquerque e Pedro da Silva Ribeiro Filho, em vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por intermédio do Convênio nº 1.460/99, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.

2. Devidamente citados pelo Tribunal, os responsáveis não apresentaram defesa nem recolheram o débito a eles imputado, o que caracteriza sua revelia, devendo-se dar prosseguimento ao processo (art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92).

3. A meu ver, as responsabilidades pelos atos examinados no processo encontram-se claramente definidas, sobretudo com as informações colhidas do extrato bancário encaminhado pelo Banco do Brasil (fl. 164), a partir do qual se constata que a totalidade dos recursos transferidos ao município foi sacada na gestão de José Alcoforado de Albuquerque, não tendo o prefeito sucessor gerido qualquer montante relativo ao convênio em tela. Desse modo, não obstante as contas de ambos os gestores devam ser julgadas irregulares, cabe apenas ao primeiro responder pelo débito apurado.

4. Quanto ao ex-prefeito Pedro da Silva Ribeiro Filho, entendo que sua responsabilidade cinge-se à omissão na prestação de contas, uma vez que o prazo para cumprimento dessa obrigação venceu durante seu mandato, não se tendo notícia de que tenha adotado medidas legais para resguardar o patrimônio público.

Nesse contexto, acompanho a proposta do Ministério Público junto ao TCU, e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de maio de 2011.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator